CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROCESSO Nº 81/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR

FINALIDADE: SERVIÇO DE E-MAIL

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 às 9 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 9/12/2026 às 9 horas

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 9/12/2026 às 9h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 9/12/2026 às 9h30min

SISTEMA: BLL COMPRAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA DE PRODUTIVIDADE EM NUVEM MICROSOFT 365, COM E-MAIL CORPORATIVO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 145.488,00

BLL TELEFONE DE CONTATO: (41) 3097-4600 WHATSAPP (41) 3149-9300

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, por meio seu Presidente Sr. Marco Antonio Marchi, sediada Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP – CEP: 13.295-504, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução nº 210, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento continuado de subscrições de licenças de uso da plataforma de produtividade em nuvem Microsoft 365, com e-mail corporativo, aplicativos de escritório e armazenamento em nuvem, vinculadas ao tenant já existente da Câmara Municipal de Itupeva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade compatíveis com o objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação em atividade compatível com o seu objeto, que estiverem previamente credenciados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço https://bll.org.br/.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O credenciamento do representante que atuará em nome do licitante e a senha de acesso da plataforma deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

2.8. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS no endereço eletrônico https://bll.org.br/ na **opção "licitações – cadastro de proposta"**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1.1. Valor unitário e global;

4.3.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6.1. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de menor preço unitário, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor, atendidas as demais exigências do edital.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário (mensal)**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor unitário inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais) sobre o valor unitário (mensal).

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, admitindo-se no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando-se a regra de arredondamento, se necessário desde que não ultrapasse o valor ofertado no lance.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Sempre que houver pertinência conforme o tipo de objeto em disputa, com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de tantos lotes quanto entender necessários da mesma licitação.

5.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, o desempate.

5.23.1 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate adotado será o sorteio, conforme disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25 O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.26 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no prazo de 2 (duas) horas no campo próprio do sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os valores a partir do valor unitário e total final obtido no certame.

5.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27 Será desclassificada a proposta que:

5.27.1 Contiver vícios insanáveis;

5.27.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.27.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.27.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.27.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.28 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.29 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.29.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.29.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.30 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.31 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema eletrônico ou outro meio indicado pelo Pregoeiro.

6.2. O prazo estabelecido no item anterior justifica-se pela natureza do objeto, classificado como serviço comum, pela padronização dos documentos exigidos para habilitação e pela utilização de sistema eletrônico que permite o envio imediato da documentação, garantindo celeridade ao certame sem prejuízo à ampla competitividade.

6.3. O prazo fixado mostra-se razoável e proporcional, considerando que os documentos de habilitação devem estar previamente disponíveis pelos licitantes, nos termos da legislação vigente, não havendo necessidade de sua elaboração após a fase de lances.

6.4.O pregoeiro poderá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF e em pesquisa à rede mundial de computadores, para obter celeridade no certame.

6.5. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 210/2024, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.7. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e

suficientes à comprovação de sua capacidade para execução do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.8. **Habilitação Jurídica**

6.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

6.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. **Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.10. **Qualificação Técnica**

6.10.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de subscrições de licenças Microsoft 365 ou de serviços em nuvem equivalentes, em quantidade mínima de 35 (trinta e cinco) licenças, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, admitido o somatório de atestados.

6.11. **Qualificação Econômico-financeira**

6.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.12. **Declarações e outras comprovações**

6.12.1. Declaração Unificada (**Anexo III.1**);

6.12.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (**Anexo III.II**);

6.13. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.3 deste edital.

6.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

6.14.1. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no § 1º do art. 34 do Ato nº 690/2024.

6.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.18. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da

interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante o termo de contrato.

9.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

9.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou extinto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

9.7.1. Os valores poderão ser reajustados, após o intervalo de um ano da data do orçamento estimado.

9.7.2. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.7.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

9.7.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

9.8. Fica vedada a subcontratação.

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028 ou, caso a assinatura do contrato ocorra após 1º de janeiro de 2027, a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

10.2. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, mediante o fornecimento de 70 (setenta) subscrições de licenças de uso da plataforma Microsoft 365, vinculadas ao tenant já existente da Câmara Municipal de Itupeva, associado ao domínio itupeva.sp.leg.br.

10.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá:

a) apresentar carta de indicação do preposto, contendo nome, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como os canais de suporte técnico disponibilizados;

b) informar a modalidade de licenciamento adotada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) quando adotada a modalidade de subscrição CSP, encaminhar à Contratante a solicitação de relação de revenda (reseller relationship), sem privilégios de administrador delegado, informando seu identificador de parceiro (Partner ID) e, quando aplicável, a razão social do distribuidor autorizado;

d) quando adotada a modalidade de subscrição pré-paga por chave de produto, apresentar os documentos comprobatórios da origem das chaves, conforme exigências do Termo de Referência.

10.4. As licenças deverão estar devidamente ativadas no tenant da Contratante, na quantidade contratada, até 3 (três) dias úteis antes do início da vigência contratual ou, caso a assinatura ocorra posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura, de modo a permitir a disponibilização e atribuição das licenças aos usuários sem interrupção dos serviços.

10.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota, por meio da plataforma Microsoft 365, ficando as licenças vinculadas ao ambiente institucional (tenant) da Câmara Municipal de Itupeva, não havendo necessidade de disponibilização de estrutura física nas dependências da Contratante.

10.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a quantidade contratada de licenças ativas, assegurando a continuidade dos serviços de correio eletrônico, aplicativos de escritório, armazenamento em nuvem e Microsoft Teams, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.7. A Contratada deverá assegurar o suporte técnico em língua portuguesa, relacionado ao licenciamento, às subscrições e à cobrança, disponibilizando, no mínimo, atendimento por e-mail e telefone, com registro de protocolo para cada chamado, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência.

10.8. Constatada qualquer indisponibilidade de licença, a Contratada deverá restabelecer o serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contadas da notificação pela Contratante, por e-mail ou canal de suporte, independentemente do dia ou horário em que ocorrer a comunicação.

10.9. A Contratada deverá manter as licenças ativas e disponíveis durante todo o período contratual, responsabilizando-se pela regularidade das subscrições perante a Microsoft ou o distribuidor autorizado, não podendo eventual inadimplência ou divergência comercial em sua cadeia de fornecimento prejudicar a continuidade dos serviços.

10.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, que verificará(ão), inclusive por meio do Centro de Administração do Microsoft 365, a ativação, a quantidade, a situação e a validade das licenças fornecidas, bem como o cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.11. As demais condições de execução do objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que integra o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, e abrangerá exclusivamente as licenças efetivamente ativas no tenant da Contratante em cada dia do período.

11.2. O valor mensal devido será calculado com base no valor unitário mensal da licença, na quantidade de licenças contratadas no período e nas eventuais glosas por indisponibilidade, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

11.3. Nos meses de início da vigência, de acréscimo ou supressão de licenças, ou de término do contrato, o pagamento será proporcional aos dias de disponibilidade das licenças.

11.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês:

a) relatório das subscrições da Contratante, extraído do Partner Center ou do sistema do distribuidor, na modalidade de fornecimento correspondente, ou relação das chaves resgatadas e respectivas datas de término, quando aplicável;

b) declaração, sob as penas da lei, de que se encontra adimplente perante a Microsoft ou o distribuidor relativamente às subscrições da Contratante;

c) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.5. Para cada ocorrência de indisponibilidade de licença imputável à Contratada, será aplicada glosa proporcional ao valor da licença, à quantidade de licenças indisponíveis e ao período de indisponibilidade, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência.

11.6. Quando a indisponibilidade atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais das licenças contratadas, ou impedir o acesso ao correio eletrônico institucional, será considerada indisponibilidade total para fins de apuração da glosa.

11.7. Não haverá aplicação de glosa nos casos de incidentes da plataforma Microsoft, desde que a Contratada comprove documentalmente a ocorrência, mediante registro no painel de integridade do serviço (Service Health) do Centro de Administração ou comunicado oficial do fabricante.

11.8. As glosas serão descontadas do pagamento do mês da ocorrência ou, caso este já tenha sido efetuado, do pagamento subsequente. Na ausência de créditos, poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. O serviço de cada mês será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos previstos no subitem 11.4.

11.10. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a indicação do valor apurado para pagamento.

11.11. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a nota fiscal, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus à Contratante.

11.13. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. O pagamento será efetuado mensalmente, após o mês de prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.15. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da Contratada, mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por meio de boleto bancário ou PIX.

11.16. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

11.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

11.19. Os preços serão reajustados anualmente, observado o prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou de outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Alterações de preços praticadas pelo fabricante ou pelo distribuidor, inclusive em razão de variação cambial, não ensejarão reajuste fora da periodicidade e do índice previstos no subitem anterior, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Ato nº 713, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e do Ato nº 713/2025.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://www.itupeva.sp.leg.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste órgão (https://www.itupeva.sp.leg.br), bem como, no site de realização deste certame, (https://www.bll.org.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13.4. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS (https://www.bll.org.br) e em sítio eletrônico oficial (https://www.itupeva.sp.leg.br).

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.or.br.

14.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.13.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta;

14.13.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

14.13.4. ANEXO IV - Sanções e Penalidades;

14.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato e

14.13.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

Itupeva, 19 de novembro de 2026

_____

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 81/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento continuado de subscrições de licenças de uso da plataforma de produtividade em nuvem Microsoft 365, com e-mail corporativo, aplicativos de escritório e armazenamento em nuvem, vinculadas ao tenant já existente da Câmara Municipal de Itupeva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO (24 MESES)
I	Subscrição de licença de uso Microsoft 365 Business Standard, ou plano superior da mesma família que contenha todos os recursos do item 3.2, por usuário, vinculada ao tenant da CONTRATANTE. Inclui o Microsoft Teams, no próprio plano ou por licença complementar do fabricante. Modelo de referência: Microsoft 365 Business Standard.	Licença/ mês	70	R$ 86,60	R$ 6.062,00	R$ 72.744,00	R$ 145.488,00
	VALOR TOTAL MÁXIMO						**R$ 145.488,00**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e não se enquadram como bens ou serviços de luxo, conforme o art. 20 da mesma Lei e o Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023.

1.3. Os serviços são caracterizados como contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinarem à manutenção permanente da comunicação institucional e da produção documental da CONTRATANTE, cuja interrupção compromete o funcionamento da Câmara.

1.4. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028 ou, caso a assinatura ocorra após 1º de janeiro de 2027, contados da data da assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da mesma Lei, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, ou extinto antecipadamente nas hipóteses legais, inclusive na prevista no inciso III do art. 106, caso em que a extinção somente poderá ocorrer na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, § 1º).

www.itupeva.sp.leg.br
Fone: (11) 4591-0500
Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP

1.5. As obrigações previstas no item 5.1 são exigíveis a partir da assinatura do contrato, ainda que esta seja anterior ao início da vigência fixado no item 1.4, sujeitando-se o seu descumprimento às sanções do subitem 6.8.

1.6. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Tenant da CONTRATANTE: ambiente da plataforma Microsoft 365 de titularidade da Câmara Municipal de Itupeva, já existente e em operação, associado ao domínio itupeva.sp.leg.br, no qual se encontram as contas de usuários, caixas de correio e arquivos institucionais;

b) Centro de Administração: portal administrativo do Microsoft 365 (admin.microsoft.com), acessado pela equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, no qual são exibidos o estado, a quantidade e as datas de renovação ou de término das licenças;

c) Licença ativa: licença disponível para atribuição ou atribuída a usuário no tenant da CONTRATANTE, cuja subscrição seja exibida no Centro de Administração com o estado "Ativo" (ou denominação equivalente adotada pelo fabricante), sem restrição de uso por motivo de cobrança;

d) Indisponibilidade de licença: qualquer situação em que a licença não esteja ativa, tal como subscrição suspensa, desabilitada, expirada, cancelada, em atraso, convertida em avaliação (trial), ou com quantidade inferior à contratada, bem como o bloqueio, ainda que parcial, do acesso dos usuários aos recursos licenciados;

e) Programa CSP: programa Cloud Solution Provider da Microsoft, no qual parceiros autorizados comercializam subscrições de serviços em nuvem, diretamente (parceiro de faturamento direto – Direct Bill Partner) ou por meio de distribuidor autorizado (revendedor indireto – Indirect Reseller, vinculado a distribuidor – Indirect Provider/Distributor);

f) Modalidade A: fornecimento das licenças por subscrição contratada no Programa CSP, em nome da CONTRATANTE e vinculada ao seu tenant, na forma do item 5.2;

g) Modalidade B: fornecimento das licenças por subscrição empresarial pré-paga, ativada mediante resgate de chaves de produto no Centro de Administração do tenant da CONTRATANTE, na forma do item 5.2.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Itupeva utiliza a plataforma Microsoft 365 como ferramenta oficial de comunicação institucional por e-mail, de produção de documentos e de armazenamento de arquivos. As contas de usuários, as caixas de correio e os arquivos institucionais encontram-se hospedados no tenant da CONTRATANTE, cuja continuidade depende da manutenção ininterrupta das licenças de uso.

2.2. Durante a execução da contratação anterior (Processo Administrativo nº 60/2024), foram verificadas interrupções no acesso dos usuários aos serviços, com registro de licenças canceladas no Centro de Administração, e a Administração não dispunha de meios para identificar a cadeia de fornecimento das subscrições. As exigências deste Termo de Referência relativas ao canal de fornecimento, à verificação das licenças no tenant, aos níveis de serviço e à glosa destinam-se a assegurar a continuidade do serviço e a permitir que a Administração verifique, no próprio tenant, a regularidade das subscrições fornecidas.

2.3. O quantitativo de 70 (setenta) licenças corresponde aos usuários que necessitam de conta individual de e-mail e dos aplicativos de escritório, e equivale à quantidade já utilizada pela Câmara, que inclui os servidores empossados em razão do Concurso Público nº 01/2024. As caixas de correio compartilhadas dos setores não consomem licença e não integram o quantitativo.

2.4. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, item 48.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução compreende o fornecimento, pelo período contratual, de 70 (setenta) subscrições de licenças de uso da plataforma Microsoft 365, ativas no tenant da CONTRATANTE, com suporte da CONTRATADA quanto ao licenciamento, à cobrança e à abertura de chamados junto ao fabricante. A administração do tenant, das contas de usuários e das políticas de segurança permanece sob responsabilidade da equipe de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

3.2. Recursos mínimos de cada licença

3.2.1. Cada licença deverá assegurar ao usuário, no mínimo, os seguintes recursos, conforme disponibilizados pelo fabricante no plano de referência:

a) caixa de correio eletrônico corporativo (Exchange Online) com capacidade mínima de 50 GB, calendário, contatos e aliases, com acesso via aplicativo Outlook, navegador, dispositivos móveis e clientes de e-mail de terceiros (como o Mozilla Thunderbird), mediante os protocolos IMAP e SMTP;

b) aplicativos Word, Excel, PowerPoint e Outlook em versão para instalação local (desktop), compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows, com direito de instalação em mais de um dispositivo por usuário, nos limites estabelecidos pelo fabricante, e atualizações contínuas durante a vigência;

c) versões web e para dispositivos móveis (Android e iOS) dos aplicativos de produtividade;

d) armazenamento em nuvem OneDrive, com sincronização de arquivos e histórico de versões, na franquia disponibilizada pelo fabricante para o plano de referência, atualmente de 1 TB por usuário e, a partir da primeira renovação posterior a 2 de maio de 2027, na forma de franquia de armazenamento compartilhada entre os usuários do plano, conforme comunicado do fabricante;

e) Microsoft Teams, com chat, chamadas, reuniões e videoconferência, nas versões desktop, web e móvel;

f) compatibilidade integral com as contas de usuários, as caixas de correio, os arquivos, o domínio e a sincronização de diretório já configurados no tenant da CONTRATANTE, sem necessidade de migração de dados.

3.2.2. As caixas de correio compartilhadas, os grupos e os aliases de e-mail serão criados pela CONTRATANTE no tenant, nos limites técnicos estabelecidos pelo fabricante, sem custo adicional e sem consumo das licenças contratadas, quando assim permitido pelo plano de referência.

3.2.3. O Microsoft Teams poderá ser fornecido no próprio plano ou, quando ofertada a versão do plano sem o Teams, por licença complementar do fabricante (Microsoft Teams

Enterprise ou equivalente) atribuída a cada um dos 70 (setenta) usuários, com o mesmo período de vigência, cujo custo integrará o valor unitário mensal da licença.

3.2.4. Alterações de franquias ou de recursos promovidas pelo fabricante para a generalidade dos clientes do plano, como a mudança da franquia de armazenamento referida na alínea "d" do subitem 3.2.1, não configuram inexecução contratual nem ensejam revisão de preço, desde que preservados os recursos essenciais descritos neste subitem. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, assim que tiver conhecimento, as alterações anunciadas pelo fabricante que afetem as licenças contratadas.

3.2.5. Será aceito plano superior da mesma família de produtos (por exemplo, Microsoft 365 Business Premium), sem custo adicional para a CONTRATANTE, desde que contenha todos os recursos exigidos.

3.3. Vedações quanto ao produto fornecido

3.3.1. Não serão aceitas, sob pena de rejeição do objeto e aplicação das sanções cabíveis:

a) licenças de uso doméstico ou pessoal (Microsoft 365 Personal, Family ou equivalentes);

b) licenças acadêmicas, destinadas a entidades sem fins lucrativos, de avaliação (trial) ou promocionais;

c) licenças vinculadas a tenant, conta ou domínio que não seja o da CONTRATANTE, ou contas de usuário criadas em ambiente de terceiros;

d) chaves de produto destinadas a outros países ou regiões, oriundas de mercado secundário, revenda de chaves avulsas ou de origem não comprovada nos termos do item 5.3.3;

e) qualquer forma de compartilhamento de licenças entre organizações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Por se tratar de serviço prestado integralmente em nuvem, sem fornecimento de bens físicos, não há requisitos específicos de logística reversa. A solução contribui para a redução do consumo de papel, mediante a produção, o compartilhamento e a tramitação eletrônica de documentos.

4.2. Indicação de marca

4.2.1. A indicação da plataforma Microsoft 365 decorre da necessidade de manter a compatibilidade com a plataforma já adotada pela Câmara, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as contas de usuários, as caixas de correio, os arquivos institucionais, o domínio e a sincronização de diretório encontram-se no tenant da CONTRATANTE. A adoção de outra plataforma exigiria migração integral de dados, reconfiguração de estações de trabalho e capacitação dos usuários, com custos e riscos não compensados por eventual diferença de preço.

4.2.2. A exigência não restringe indevidamente a competitividade: as subscrições Microsoft 365 são comercializadas no mercado nacional por grande número de parceiros do Programa CSP, de modo que a disputa se dará entre fornecedores. A pluralidade de ofertantes pode ser verificada no diretório de parceiros do fabricante, disponível em https://appsource.microsoft.com/marketplace/partner-dir, que permite consultar os parceiros por localidade, inclusive no Brasil.

4.2.3. A indicação do plano Microsoft 365 Business Standard tem caráter referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, admitido plano superior nos termos do subitem 3.2.5.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não há vedação de marcas ou produtos.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não haverá exigência de amostras.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade. A comprovação do canal de fornecimento será exigida apenas do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, na forma do item 8.4.

4.6. Subcontratação e canal de fornecimento

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial.

4.6.2. Não configura subcontratação a aquisição das subscrições diretamente da Microsoft ou de distribuidor por ela autorizado no Programa CSP, na forma do item 5.3, desde que a CONTRATADA conste como revendedora das subscrições no tenant da CONTRATANTE.

4.6.3. Configura subcontratação vedada, sujeitando a CONTRATADA às sanções do subitem 6.8 e à extinção do contrato:

a) a aquisição das subscrições ou das chaves de produto por intermédio de outra revenda, prestador ou qualquer terceiro que não seja a Microsoft ou distribuidor por ela autorizado;

b) a vinculação, no tenant da CONTRATANTE, de subscrições cuja revendedora seja pessoa jurídica diversa da CONTRATADA;

c) a transferência, a terceiros, da relação de revenda estabelecida com a CONTRATANTE sem prévia anuência formal desta.

4.7. Proteção de dados, confidencialidade e acesso administrativo

4.7.1. A CONTRATADA não terá acesso ao conteúdo das caixas de correio, dos arquivos ou de quaisquer dados armazenados no tenant da CONTRATANTE, e deverá manter sigilo sobre as informações a que tiver conhecimento em razão do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Ato nº 680/2024.

4.7.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva suas credenciais, sua conta no Partner Center ou a relação de revenda e que possa afetar o tenant ou os dados da CONTRATANTE, informando a natureza do incidente, as medidas de contenção adotadas e os riscos envolvidos, e deverá colaborar com a CONTRATANTE nas providências do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

4.7.3. A relação de revenda será estabelecida sem privilégios de administrador delegado. Caso o atendimento de algum chamado exija acesso administrativo, este somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE, por meio de privilégios administrativos granulares (GDAP), com as funções estritamente necessárias e por prazo determinado, podendo ser revogado a qualquer tempo.

4.7.4. É vedado à CONTRATADA solicitar ou manter a função de Administrador Global no tenant da CONTRATANTE, bem como criar, alterar ou excluir contas, licenças atribuídas ou configurações sem autorização expressa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições para início da execução

5.1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

a) apresentar carta de indicação do preposto, com nome, telefone e e-mail, e dos canais de suporte técnico do item 5.5;

b) informar a modalidade de licenciamento adotada, nos termos do item 5.2;

c) na modalidade A, enviar à CONTRATANTE a solicitação de relação de revenda (reseller relationship) do Programa CSP, sem privilégios de administrador delegado, e informar seu identificador de parceiro (Partner ID) e, quando revendedora indireta, a razão social do distribuidor autorizado;

d) na modalidade B, apresentar os documentos de origem das chaves de produto previstos no subitem 5.3.3.

5.1.2. As licenças deverão estar ativas no tenant da CONTRATANTE, na quantidade contratada, até 3 (três) dias úteis antes do início da vigência, ou em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura, se esta ocorrer em data posterior, de modo a permitir a reatribuição das licenças aos usuários sem interrupção do serviço.

5.1.3. O período de disponibilização antecipada previsto no subitem anterior não será remunerado.

5.1.4. A CONTRATANTE verificará no Centro de Administração a ativação das licenças, a quantidade disponível e a identificação da CONTRATADA como revendedora, registrando o resultado em termo de início da execução.

5.2. Modalidades de licenciamento

5.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer as licenças em uma das seguintes modalidades, a seu critério, observadas as regras do fabricante:

a) Modalidade A – Subscrição CSP: subscrição contratada no Programa CSP, em nome da CONTRATANTE e vinculada ao seu tenant, com prazo de compromisso mensal ou anual, renovada sucessivamente durante toda a vigência contratual;

b) Modalidade B – Subscrição pré-paga por chave de produto: subscrição empresarial pré-paga, ativada mediante resgate de chaves de produto (product keys) no Centro de Administração do tenant da CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA entregar antecipadamente chaves que cubram períodos futuros, inclusive a totalidade da vigência, nos limites admitidos pelo fabricante.

5.2.2. Em qualquer modalidade, a remuneração da CONTRATADA será mensal e posterior à prestação, na forma do item 7, sendo vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A entrega antecipada de chaves ou a contratação de compromisso anual junto ao fabricante não gera direito a pagamento antecipado nem a qualquer acréscimo de preço.

5.2.3. A CONTRATADA poderá alterar a modalidade durante a vigência, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE, sem custo, sem interrupção do serviço e mantidas todas as obrigações deste Termo de Referência.

5.2.4. Na modalidade B, as chaves de produto resgatadas no tenant da CONTRATANTE não poderão ser revogadas, canceladas ou desativadas pela CONTRATADA em nenhuma hipótese. Em caso de extinção antecipada do contrato, a CONTRATANTE pagará exclusivamente os meses de efetiva prestação, não cabendo indenização pelo período remanescente das chaves já resgatadas, cujo risco é assumido pela CONTRATADA ao optar pela entrega antecipada.

5.3. Requisitos do canal de fornecimento

5.3.1. Na modalidade A, a CONTRATADA deverá ser, durante toda a vigência, parceira do Programa CSP na condição de parceira de faturamento direto ou de revendedora indireta vinculada a distribuidor autorizado pela Microsoft, e deverá constar como revendedora das subscrições no tenant da CONTRATANTE.

5.3.2. A perda, a suspensão ou o descredenciamento da CONTRATADA no Programa CSP, bem como a troca do distribuidor, deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo de 1 (um) dia útil, cabendo à CONTRATADA assegurar a continuidade das licenças sem qualquer interrupção.

5.3.3. Na modalidade B, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das chaves de produto mediante nota fiscal de aquisição emitida pela Microsoft ou por distribuidor por ela autorizado no Brasil, com identificação do produto, da versão empresarial e da quantidade, acompanhada de declaração da CONTRATADA de que as chaves foram adquiridas por canal oficial e destinam-se exclusivamente à CONTRATANTE.

5.3.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto à Microsoft ou ao distribuidor para confirmar a regularidade das subscrições e das chaves fornecidas.

5.4. Manutenção das licenças

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter, de forma ininterrupta durante toda a vigência, a quantidade contratada de licenças ativas no tenant da CONTRATANTE.

5.4.2. Na modalidade A, a renovação automática das subscrições deverá permanecer habilitada, e eventual renovação de compromisso anual deverá ser processada antes da data de término exibida no Centro de Administração.

5.4.3. Na modalidade B, a extensão da data de término das subscrições, mediante resgate de novas chaves, deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de término exibida no Centro de Administração.

5.4.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo pagamento à Microsoft ou ao distribuidor das subscrições e chaves fornecidas, e eventual inadimplência, disputa comercial, falha de processamento ou qualquer outra ocorrência na sua cadeia de fornecimento não poderá, em nenhuma hipótese, afetar a disponibilidade das licenças ou ser oposta à CONTRATANTE.

5.4.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil, qualquer notificação de cobrança, suspensão, cancelamento ou alteração recebida da Microsoft ou do distribuidor que possa afetar as licenças da CONTRATANTE.

5.4.6. Constatada indisponibilidade de licença, a CONTRATADA deverá restabelecer as licenças no prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas, contado da notificação pela CONTRATANTE por e-mail ou pelo canal de suporte, em qualquer dia e horário, e apresentar, em até 1 (um) dia útil, relatório escrito com a causa da ocorrência, acompanhado de documentos que a comprovem, tais como registros do Partner Center ou comunicações do distribuidor.

5.4.7. Para todos os fins deste contrato, presume-se imputável à CONTRATADA a indisponibilidade de licença verificada no Centro de Administração, salvo se a CONTRATADA comprovar documentalmente que a ocorrência decorreu de ato da CONTRATANTE ou de incidente da plataforma reconhecido pela Microsoft no painel de integridade do serviço (Service Health) ou em comunicado oficial.

5.4.8. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes de indisponibilidade a ela imputável, inclusive pela perda de dados ocasionada por suspensão, expiração ou cancelamento de subscrições, e pelos custos de sua recuperação.

5.5. Suporte técnico e níveis de serviço

5.5.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em língua portuguesa, relativo ao licenciamento, à cobrança e às subscrições, e abrir e acompanhar chamados junto ao fabricante quando necessário, por meio de, no mínimo, e-mail e telefone, com registro de número de protocolo para cada chamado.

5.5.2. Os chamados serão classificados pela CONTRATANTE e atendidos nos seguintes prazos máximos:

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	PRIMEIRO ATENDIMENTO	SOLUÇÃO
Crítica	Indisponibilidade de licença, total ou parcial; suspensão ou bloqueio de acesso por motivo de cobrança.	1 hora corrida, em qualquer dia e horário	4 horas corridas
Alta	Divergência de quantidade de licenças, data de término próxima sem renovação ou extensão, solicitação de acréscimo de licenças.	4 horas úteis	2 dias úteis
Média	Dúvidas e demandas sobre licenciamento, faturamento ou abertura de chamado junto ao fabricante.	1 dia útil	3 dias úteis
Baixa	Solicitações de informação e relatórios.	2 dias úteis	5 dias úteis

5.5.3. Os prazos de solução das severidades Alta, Média e Baixa poderão ser suspensos, mediante justificativa aceita pela fiscalização, enquanto o chamado depender exclusivamente de providência da CONTRATANTE ou do fabricante.

5.6. Acréscimos e supressões de licenças

5.6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o acréscimo de licenças, mediante termo aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantido o valor unitário mensal vigente.

5.6.2. As licenças acrescidas deverão estar ativas no tenant da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação formal, e serão remuneradas proporcionalmente aos dias de disponibilidade no mês da ativação.

5.6.3. As licenças acrescidas terão seu término alinhado ao das demais licenças, cabendo à CONTRATADA providenciar, sem ônus, a coincidência dos períodos de compromisso junto ao fabricante.

5.6.4. As supressões de licenças observarão o mesmo limite legal e produzirão efeitos financeiros a partir do mês seguinte à formalização, na modalidade A com compromisso mensal, ou da próxima data de renovação do compromisso junto ao fabricante, nas demais hipóteses.

5.7. Transição ao término do contrato

5.7.1. Na extinção do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá manter as licenças ativas até a data de término da vigência ou, em caso de extinção antecipada, por até 30 (trinta) dias após a comunicação da extinção, se assim solicitado pela CONTRATANTE, mediante pagamento proporcional, de modo a permitir a contratação de novo fornecedor sem interrupção do serviço.

5.7.2. A CONTRATADA deverá colaborar com a transferência das subscrições ao novo fornecedor, quando tecnicamente possível, e remover a relação de revenda e quaisquer privilégios administrativos no tenant da CONTRATANTE ao fim da transição.

5.7.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá promover o cancelamento, a suspensão ou a redução de licenças, ou qualquer ato que coloque em risco os dados da CONTRATANTE, como forma de cobrança ou em razão de controvérsia contratual.

5.7.4. O tenant, o domínio, as contas de usuários e todos os dados neles armazenados pertencem exclusivamente à CONTRATANTE, e a CONTRATADA não poderá reter, condicionar ou dificultar o acesso a eles em nenhuma hipótese.

5.7.5. Ao fim da transição, a CONTRATADA deverá comprovar a remoção da relação de revenda e dos privilégios administrativos, mediante captura de tela do Partner Center ou documento equivalente, e a CONTRATANTE registrará a verificação no Centro de Administração.

5.8. Obrigações adicionais da CONTRATADA

5.8.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação, a CONTRATADA deverá:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

b) responder por quaisquer custos, tributos, encargos e variações de preço praticadas pelo fabricante, ressalvado o reajuste previsto no item 7.6;

c) apresentar, juntamente com cada nota fiscal, os documentos do subitem 7.1.4;

d) atender às solicitações de informação da fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;

e) não veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, inclusive para as notificações de indisponibilidade de que trata o subitem 5.4.6.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores distintos, designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 4º a 6º do Ato da Mesa nº 688/2024.

6.5. Preposto

6.5.1. A CONTRATADA designará formalmente preposto, na forma do subitem 5.1.1, com poderes para representá-la na execução do contrato.

6.5.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.6.2. O fiscal do contrato verificará mensalmente e sempre que houver relato de usuários, no Centro de Administração, o estado e a quantidade das licenças, as datas de renovação ou de término e a identificação da revendedora, registrando as verificações e as ocorrências, inclusive por captura de tela com data e hora, no histórico de gerenciamento do contrato.

6.6.3. Constatada indisponibilidade de licença, o fiscal notificará imediatamente a CONTRATADA, registrará o horário da constatação e o do restabelecimento, e informará o gestor do contrato.

6.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do termo de início da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Ato da Mesa nº 713, que regulamenta as sanções e penalidades aplicáveis, ou, conforme o caso, pelo agente ou setor competente.

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.6. O gestor do contrato controlará os prazos contratuais e comunicará formalmente ao setor demandante, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência, a necessidade de prorrogação ou de abertura de novo procedimento licitatório.

6.8. Sanções

6.8.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 713, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

a) multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º (décimo quinto) dia de atraso e de 1% (um por cento) ao dia do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, contados em dias corridos, pelo atraso no restabelecimento das licenças além do prazo do subitem 5.4.6, no cumprimento das obrigações do item 5.1 ou no atendimento dos prazos de suporte técnico do subitem 5.5.2, sem prejuízo da glosa;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato nos casos de cancelamento, suspensão ou redução de licenças como forma de cobrança (subitem 5.7.3), de subcontratação vedada (subitem 4.6.3), de fornecimento de produto vedado (item 3.3) ou de apresentação de declaração ou documento falso, inclusive a declaração de adimplência do subitem 7.1.4.

6.8.2. Caracteriza inexecução parcial, para fins de sanção e de eventual extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), o atraso superior a 30 (trinta) dias em qualquer das obrigações da alínea "a" do subitem 6.8.1, a ocorrência de 3 (três) ou mais indisponibilidades de licença imputáveis à CONTRATADA no período de 12 (doze) meses, a indisponibilidade imputável à CONTRATADA por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, a perda da condição de parceira do Programa CSP sem solução imediata que assegure a continuidade das licenças (modalidade A) ou qualquer das condutas sujeitas à multa compensatória.

6.8.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, se estes forem insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da retenção de créditos prevista no art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição mensal

7.1.1. A medição será mensal, do primeiro ao último dia de cada mês, e considerará exclusivamente as licenças efetivamente ativas no tenant da CONTRATANTE em cada dia do período.

7.1.2. O valor devido em cada mês será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{VM = (VU \times Q) - G}$$

a) VM: valor mensal a pagar;

b) VU: valor unitário mensal da licença, conforme a proposta e eventuais reajustes;

c) Q: quantidade de licenças contratadas no mês, considerados os acréscimos e supressões formalizados;

d) G: glosa por indisponibilidade, apurada na forma do subitem 7.2.

7.1.3. No mês de início da vigência, de acréscimo, de supressão ou de término, o valor será proporcional aos dias de disponibilidade das licenças.

7.1.4. A CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal de cada mês:

a) relatório das subscrições da CONTRATANTE, extraído do Partner Center ou do sistema do distribuidor (modalidade A), ou relação das chaves resgatadas e respectivas datas de término (modalidade B);

b) declaração, sob as penas da lei, de que se encontra adimplente perante a Microsoft ou o distribuidor relativamente às subscrições da CONTRATANTE;

c) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.2. Glosa por indisponibilidade

7.2.1. Para cada ocorrência de indisponibilidade de licença imputável à CONTRATADA, será aplicada glosa calculada pela fórmula:

$$\mathbf{G = (VU \div D) \times Li \times Di}$$

a) G: valor da glosa;

b) VU: valor unitário mensal da licença;

c) D: número de dias do mês de apuração;

d) Li: quantidade de licenças indisponíveis;

e) Di: número de dias de indisponibilidade, contado do primeiro dos seguintes momentos até o restabelecimento: a constatação registrada pela fiscalização, a comunicação da CONTRATADA prevista no subitem 5.4.5 ou o início da indisponibilidade indicado no Centro de Administração, computando-se como dia inteiro qualquer fração de dia.

7.2.2. Quando a indisponibilidade atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais das licenças contratadas, ou impedir o acesso ao correio eletrônico institucional, será considerada indisponibilidade total, adotando-se Li igual à quantidade total de licenças contratadas.

7.2.3. A glosa tem natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não se confunde com as sanções do subitem 6.8, que serão aplicadas cumulativamente quando cabíveis.

7.2.4. Nos incidentes da plataforma Microsoft, não haverá glosa, desde que a CONTRATADA comprove documentalmente a ocorrência do incidente, mediante registro no painel de integridade do serviço (Service Health) do Centro de Administração ou comunicado oficial do fabricante, nos termos do subitem 5.4.7.

7.2.5. As glosas serão descontadas do pagamento do mês da ocorrência ou, se este já tiver sido efetuado, do pagamento subsequente, e, na ausência de créditos, cobradas administrativa ou judicialmente.

7.3. Recebimento

7.3.1. O serviço de cada mês será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos do subitem 7.1.4, mediante conferência com os registros de fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10 do Ato da Mesa nº 688/2024.

7.3.2. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a indicação do valor apurado na forma do subitem 7.1.2.

7.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade, se for o caso;
b) data de emissão;
c) dados do CONTRATADO e da CONTRATANTE;
d) período respectivo de execução do contrato;
e) valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.4.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Prazo e forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o mês de prestação do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.5.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5.3. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da CONTRATADA mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por meio de boleto bancário ou PIX.

7.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços serão reajustados anualmente, observado o prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou de outro que vier a substituí-lo.

7.6.2. Alterações de preço praticadas pelo fabricante ou pelo distribuidor, inclusive em razão de variação cambial, não ensejam reajuste fora da periodicidade e do índice previstos no subitem anterior, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

8.3. Da proposta

8.3.1. A proposta deverá discriminar, para o item I:

a) o valor unitário mensal por licença;

b) o valor mensal total, correspondente a 70 (setenta) licenças;

c) o valor anual, correspondente a 12 (doze) meses;

d) o valor total, correspondente a 24 (vinte e quatro) meses;

e) o plano ofertado e, se for o caso, a licença complementar do Microsoft Teams;

f) a modalidade de licenciamento pretendida, nos termos do item 5.2.

8.3.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e o suporte técnico, inclusive eventual sobrepreço praticado pelo fabricante para compromissos mensais ou para faturamento mensal.

8.3.3. Considerando que o preço das subscrições é definido pelo fabricante e pode variar conforme as condições comerciais de cada canal, a proposta não será desclassificada por inexequibilidade sem prévia diligência que oportunize ao licitante demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Comprovação do canal de fornecimento

8.4.1. Na proposta, o licitante apresentará apenas declaração de que fornecerá as licenças pelo canal exigido no item 5.3, de que elas serão vinculadas ao tenant da CONTRATANTE e de que conhece as vedações dos itens 3.3 e 4.6.

8.4.2. A comprovação do canal de fornecimento não constitui requisito de habilitação nem de aceitação da proposta, e será exigida somente do licitante vencedor, como condição para

a assinatura do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) para a modalidade A: comprovação da condição de parceira do Programa CSP, mediante documento emitido pelo Partner Center ou pelo distribuidor autorizado, com o identificador de parceiro (Partner ID) e a indicação da condição de parceira de faturamento direto ou de revendedora indireta, e, neste caso, a razão social do distribuidor; ou

b) para a modalidade B: declaração do distribuidor autorizado pela Microsoft ou documento equivalente que comprove a possibilidade de aquisição das chaves de produto empresariais por canal oficial.

8.4.3. A não apresentação dos documentos no prazo, ou a constatação de que não comprovam o canal exigido, caracterizará recusa injustificada em assinar o contrato, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o licitante às sanções cabíveis, e a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na forma do § 2º do mesmo artigo.

8.4.4. A Administração poderá promover diligências junto à Microsoft ou ao distribuidor para confirmar as informações prestadas, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.5.1. A participação na licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor anual máximo da contratação, de R$ 72.744,00 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais), não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.5.2. O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Exigências de habilitação

8.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista estabelecidos no Edital.

8.7. Da qualificação técnica

8.7.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de subscrições de licenças Microsoft 365 ou de serviços em nuvem equivalentes, em quantidade mínima de 35 (trinta e cinco) licenças, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, admitido o somatório de atestados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo da contratação é de R$ 145.488,00 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R$ 72.744,00 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais) anuais, a R$ 6.062,00 (seis mil e sessenta e dois reais) mensais e a R$ 86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos) por licença ao mês.

9.2. Os preços unitários de referência, as fontes consultadas e a respectiva memória de cálculo constam da planilha de pesquisa de preços juntada aos autos em documento separado,

elaborada nos termos do Ato da Mesa nº 681/2024 e do art. 6º, inciso IX, do Ato da Mesa nº 683/2024. O preço de referência corresponde à mediana de, no mínimo, três preços válidos e reflete o pagamento mensal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento, e, nos exercícios seguintes, das dotações próprias.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.01.122.0001.2.027 e 3.3.90.40.

Itupeva, 06 de novembro de 2026.

ELABORADO POR

Pedro Matai Françoso
Técnico Legislativo / Tecnologia da Informação

Bruna dos Santos Passerani
Técnico Legislativo / Tecnologia da Informação

APROVADO POR

Marco Antonio Marchi
Presidente

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Itupeva
Processo administrativo n° 81/2026
Pregão Eletrônico nº 12/2026
Razão Social da Empresa: _____
CNPJ Nº _____
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento continuado de subscrições de licenças de uso da plataforma de produtividade em nuvem Microsoft 365, com e-mail corporativo, aplicativos de escritório e armazenamento em nuvem, vinculadas ao tenant já existente da Câmara Municipal de Itupeva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO (24 MESES)
I	Subscrição de licença de uso Microsoft 365 Business Standard, ou plano superior da mesma família que contenha todos os recursos do item 3.2, por usuário, vinculada ao tenant da CONTRATANTE. Inclui o Microsoft Teams, no próprio plano ou por licença complementar do fabricante. Modelo de referência: Microsoft 365 Business Standard.	Licença/ mês	70				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (escrever o valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
DECLARO, que essa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como demais impostos e contribuições.

Local e data.

_____

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

III.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

[ ] Microempresa (ME);

[ ] Empresa de pequeno porte (EPP);

[ ] Sociedade cooperativa;

[ ] Outras.

3) cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) elaborou a proposta de forma independente e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

_____

Nome
RG/CPF
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III.2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social:
- Nº de inscrição no CNPJ/MF:
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.
- PIX

ANEXO IV

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**,** mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 14 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;

§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o "*caput*" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "*caput*" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))
Presidente

((JOSI MOURA))
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte cincos.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 12/2026
Processo Administrativo nº 81/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E _____.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-__] e do C.P.F. nº [___.___.___-__] doravante denominada Contratante, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada Contratada, neste ato representado(a) por ..... (nome e função na contratada), portador da Cédula de Identidade R.G. nº [___.___.___-__] e do C.P.F. nº [___.___.___--__], telefone:..... e e-mail:....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiro instalado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta da Contratada apresentada em __ de ___ de 2026; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028 ou, caso a assinatura ocorra após 1º de janeiro de 2027, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, observados os requisitos legais.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação da Contratada, da existência de interesse da Administração e da demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

2.3. A formalização da prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.4. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto compreende o fornecimento continuado de 70 (setenta) subscrições de licenças de uso da plataforma Microsoft 365, vinculadas ao tenant já existente da Contratante, durante todo o período de vigência contratual, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá:

a) apresentar carta de indicação do preposto, contendo nome, telefone e endereço eletrônico, bem como informar os canais de suporte técnico;

b) informar a modalidade de licenciamento adotada, conforme previsto no Termo de Referência;

c) caso adotada a modalidade de fornecimento por meio do Programa CSP, encaminhar à Contratante a solicitação de estabelecimento da relação de revenda (reseller relationship), sem privilégios de administrador delegado, informando seu identificador de parceiro (Partner ID) e, quando se tratar de revendedora indireta, a razão social do distribuidor autorizado;

d) caso adotada a modalidade de fornecimento por chaves de produto, apresentar os documentos comprobatórios de sua origem, conforme exigências do Termo de Referência.

3.3. As licenças deverão estar ativas no tenant da Contratante, na quantidade contratada, até 3 (três) dias úteis antes do início da vigência contratual ou, caso a assinatura ocorra em data posterior, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura, de modo a permitir a reatribuição das licenças aos usuários sem interrupção dos serviços.

3.4. O período de disponibilização antecipada das licenças, previsto no item anterior, não será remunerado.

3.5. A Contratante verificará, por meio do Centro de Administração do Microsoft 365, a ativação das licenças, a quantidade disponibilizada e, quando aplicável, a identificação da Contratada como revendedora, registrando o resultado em termo de início da execução.

3.6. A Contratada deverá manter, de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, as 70 (setenta) licenças ativas no tenant da Contratante, assegurando a continuidade do acesso aos recursos contratados.

3.7. A Contratada deverá observar os procedimentos de renovação das subscrições, conforme a modalidade de licenciamento adotada, de modo a evitar qualquer interrupção dos serviços, observando-se:

a) na modalidade CSP, a renovação automática das subscrições deverá permanecer habilitada, e eventual renovação de compromisso anual deverá ser processada antes da data de término exibida no Centro de Administração;

b) na modalidade por chaves de produto, a extensão da data de término das subscrições, mediante resgate de novas chaves, deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de término exibida no Centro de Administração.

3.8. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento à Microsoft ou ao distribuidor das subscrições e chaves fornecidas, não podendo eventual inadimplência, disputa comercial, falha de processamento ou qualquer outra ocorrência em sua cadeia de fornecimento afetar a disponibilidade das licenças ou ser oposta à Contratante.

3.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, qualquer notificação recebida da Microsoft ou do distribuidor relativa à cobrança, suspensão, cancelamento ou alteração que possa afetar as licenças contratadas.

3.10. Na hipótese de indisponibilidade de qualquer licença por motivo imputável à Contratada, esta deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

3.11. A Contratada deverá prestar suporte quanto ao licenciamento, à cobrança e à abertura de chamados junto ao fabricante, sem assumir a administração do tenant, das contas de usuários ou das políticas de segurança da Contratante, atividades que permanecerão sob responsabilidade da equipe de Tecnologia da Informação da Contratante.

3.12. A execução dos serviços deverá observar as demais condições, requisitos técnicos, níveis de serviço e procedimentos de fiscalização previstos no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO

4.1. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva disponibilização das licenças contratadas no tenant da Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para o faturamento, mediante conferência com os registros de fiscalização e verificação da execução dos serviços no respectivo período.

4.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, com ciência do gestor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, com a indicação do valor apurado para pagamento, consideradas as licenças efetivamente disponibilizadas e eventuais glosas por indisponibilidade.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

4.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, e levará em conta exclusivamente as licenças efetivamente ativas no tenant da Contratante em cada dia do período.

5.2. O valor devido em cada mês será calculado com base no valor unitário mensal da licença, multiplicado pela quantidade de licenças contratadas, deduzidas as eventuais glosas por indisponibilidade, conforme a seguinte fórmula:

$VM = (VU \times Q) – G$

a) VM: valor mensal a pagar;

b) VU: valor unitário mensal da licença, conforme a proposta e eventuais reajustes;

c) Q: quantidade de licenças contratadas no mês, considerados os acréscimos e supressões formalizados;

d) G: valor da glosa por indisponibilidade, apurada na forma desta cláusula.

5.3. No mês de início da vigência contratual, de acréscimo, de supressão ou de término do contrato, o valor devido será calculado proporcionalmente aos dias de disponibilidade das licenças.

5.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, os seguintes documentos:

a) relatório das subscrições da Contratante, extraído do Partner Center ou do sistema do distribuidor, na modalidade CSP, ou relação das chaves resgatadas e respectivas datas de término, na modalidade por chaves de produto;

b) declaração, sob as penas da lei, de que se encontra adimplente perante a Microsoft ou o distribuidor relativamente às subscrições da Contratante;

c) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.5. Para cada ocorrência de indisponibilidade de licença imputável à Contratada, será aplicada glosa calculada proporcionalmente ao valor unitário mensal da licença, à quantidade de licenças indisponíveis e ao período de indisponibilidade, observada a fórmula prevista no Termo de Referência:

$G = (VU \div D) \times Li \times Di$

a) G: valor da glosa;

b) VU: valor unitário mensal da licença;

c) D: número de dias do mês de apuração;

d) Li: quantidade de licenças indisponíveis;

e) Di: número de dias de indisponibilidade, contado a partir do primeiro dos seguintes momentos até o restabelecimento: a constatação registrada pela fiscalização, a comunicação da Contratada relativa à ocorrência ou o início da indisponibilidade indicado no Centro de Administração, computando-se como dia inteiro qualquer fração de dia.

5.6. Quando a indisponibilidade atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais das licenças contratadas, ou impedir o acesso ao correio eletrônico institucional, será considerada indisponibilidade total, adotando-se, para fins de cálculo da glosa, a quantidade total de licenças contratadas.

5.7. A glosa possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não se confunde com as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente quando cabíveis.

5.8. Nos casos de incidentes da plataforma Microsoft, não haverá aplicação de glosa, desde que a Contratada comprove documentalmente a ocorrência mediante registro no painel de integridade do serviço (Service Health) do Centro de Administração ou comunicado oficial do fabricante.

5.9. As glosas serão descontadas do pagamento do mês da ocorrência ou, caso este já tenha sido efetuado, do pagamento subsequente. Na ausência de créditos a serem pagos à

Contratada, os valores correspondentes poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente.

5.10. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a nota fiscal, será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) prazo de validade, quando aplicável;

b) data de emissão;

c) dados da Contratada e da Contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) valor a pagar;

f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.13. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O pagamento será efetuado mensalmente, após o mês de prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.15. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da Contratada mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme dados previamente informados, ou, alternativamente, por meio de boleto bancário ou PIX.

5.16. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, observados os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO

7.1. O valor unitário mensal por licença é de R$ xxxxxx ([xxxxxxxxxxx), totalizando R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxx) por mês, considerando o fornecimento de 70 (setenta) licenças.

7.2. O valor anual da contratação corresponde a R$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), e o valor total para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).

7.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, custos de licenciamento, suporte técnico e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer valor adicional pela Contratante.

7.4. O preço contratado contempla, quando necessário, o fornecimento de licença complementar do Microsoft Teams para cada usuário, nos termos do Termo de Referência, sem custo adicional à Contratante.

7.5. O preço poderá ser reajustado na forma e nas condições previstas neste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e o índice estabelecido na cláusula referente ao reajustamento

7.6. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou de outro índice que vier a substituí-lo, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.2. As alterações de preços praticadas pelo fabricante ou pelo distribuidor, inclusive em razão de variação cambial, não ensejarão reajuste fora da periodicidade e do índice previstos no item 8.1, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado da memória de cálculo, não sendo devido qualquer pagamento retroativo referente a períodos anteriores à solicitação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes.

8.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando as informações e os dados técnicos indispensáveis à vinculação e à manutenção das licenças no tenant institucional.

9.1.2. Manter sob responsabilidade de sua equipe de Tecnologia da Informação a administração do tenant, das contas dos usuários e das políticas de segurança, inclusive a criação de caixas de correio compartilhadas, grupos e aliases de e-mail.

9.1.3. Verificar, por meio do Centro de Administração do Microsoft 365, a ativação das licenças, a quantidade disponibilizada e a identificação da Contratada como revendedora, quando aplicável, registrando o resultado no termo de início da execução.

9.1.4. Quando necessário ao atendimento de chamados técnicos, avaliar e, se for o caso, conceder à Contratada acesso administrativo por meio de privilégios administrativos granulares (GDAP), limitados às funções estritamente necessárias e por prazo determinado, podendo revogá-los a qualquer tempo.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados, verificando a disponibilidade e a quantidade de licenças, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.

9.1.6. Receber e analisar os documentos apresentados pela Contratada, realizar a medição dos serviços e efetuar o recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observados os prazos, as condições e os valores apurados na forma deste contrato, após a regular liquidação da despesa.

9.1.8. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou ocorrências identificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção.

9.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, quando constatada a ocorrência de infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

10.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições, quantidades, características e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.2. Disponibilizar e manter ativas as 70 (setenta) licenças Microsoft 365 contratadas, devidamente vinculadas ao tenant institucional da Contratante, durante todo o período de vigência contratual.

10.1.3. Disponibilizar as licenças nos prazos estabelecidos, observando a modalidade de licenciamento contratada e as condições previstas no Termo de Referência.

10.1.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, informar os dados de contato do preposto, os canais de atendimento e a modalidade de licenciamento adotada, apresentando, conforme o caso, as informações relativas ao vínculo como revendedora Microsoft e ao distribuidor, ou os documentos comprobatórios da origem das chaves de ativação.

10.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade de seu vínculo com o fabricante ou distribuidor, quando aplicável.

10.1.6. Na modalidade CSP, manter ativo e regular o vínculo de parceria necessário ao fornecimento das licenças, comunicando à Contratante, no prazo de até 1 (um) dia útil, eventual perda, suspensão ou desqualificação da condição de parceira, bem como eventual alteração de distribuidor.

10.1.7. Na modalidade de fornecimento por chave de ativação, comprovar a origem legítima das licenças e assegurar sua validade e disponibilidade durante todo o período contratado, providenciando a substituição ou renovação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da respectiva expiração.

10.1.8. Na modalidade CSP, manter habilitada a renovação automática das assinaturas e providenciar a renovação dos compromissos anuais antes da data de término indicada no Centro de Administração do Microsoft 365.

10.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos devidos ao fabricante e/ou distribuidor, conforme a modalidade de licenciamento, não podendo problemas comerciais, financeiros ou operacionais em sua cadeia de fornecimento prejudicar a continuidade das licenças disponibilizadas à Contratante.

10.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer aviso de cobrança, inadimplência, suspensão, cancelamento ou alteração que possa afetar a disponibilidade ou a continuidade das licenças contratadas.

10.1.11. Adotar, sem ônus adicional para a Contratante, as providências necessárias à regularização de licenças indisponíveis, suspensas ou canceladas por motivo de sua

responsabilidade, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.12. Prestar suporte técnico relacionado ao licenciamento, à ativação, à renovação e à cobrança das licenças, bem como auxiliar na abertura e no acompanhamento de chamados junto ao fabricante ou distribuidor, quando necessário.

10.1.13. Atender às solicitações de informações e esclarecimentos formuladas pela fiscalização contratual no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ressalvadas situações que exijam providências imediatas.

10.1.14. Manter a Contratante informada sobre alterações anunciadas pelo fabricante que possam afetar os recursos, as funcionalidades ou as condições de utilização das licenças contratadas.

10.1.15. Não utilizar licenças de uso pessoal, doméstico, acadêmico, promocional, de avaliação ou de origem não comprovada, tampouco licenças provenientes de mercado secundário ou incompatíveis com o tenant institucional da Contratante.

10.1.16. Não compartilhar, ceder ou disponibilizar as licenças contratadas a terceiros ou para utilização diversa daquela prevista neste contrato.

10.1.17. Arcar com todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados ao fabricante, distribuidor, suporte e fornecimento das licenças.

10.1.18. Não realizar qualquer alteração na administração do tenant, nas contas dos usuários ou nas políticas de segurança da Contratante, salvo quando expressamente autorizada e limitada às atividades necessárias à execução do objeto.

10.1.19. Ao término do contrato ou em caso de encerramento antecipado, colaborar com a transição para eventual nova fornecedora, quando tecnicamente possível, mantendo as licenças ativas pelo período estabelecido no Termo de Referência e removendo os vínculos de revenda e privilégios administrativos concedidos, ao final da transição.

10.1.20. Não suspender, cancelar, reduzir ou restringir a disponibilidade das licenças como meio de cobrança ou em razão de eventual divergência ou controvérsia contratual.

10.1.21. Reconhecer que o tenant, o domínio, as contas de usuários e os dados institucionais pertencem exclusivamente à Contratante, não podendo reter, bloquear ou dificultar o acesso a esses recursos em qualquer hipótese.

10.1.22. Comprovar, ao final da transição contratual, a remoção do vínculo de revenda e dos privilégios administrativos concedidos, mediante apresentação de captura de tela do Partner Center ou documento equivalente.

10.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante excluam ou reduzam essa responsabilidade.

10.1.24. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;

II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027.3.3.90.40.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA D´CIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Itupeva, ____ de _____ de 2026.

_____

Marco Antonio Marchi
Presidente

_____

Contratada
Representante Legal
RG
CPF
Telefone ( )
E-mail profissional:
E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:	2-Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento continuado de subscrições de licenças de uso da plataforma de produtividade em nuvem Microsoft 365, com e-mail corporativo, aplicativos de escritório e armazenamento em nuvem, vinculadas ao tenant já existente da Câmara Municipal de Itupeva, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, ____de _____ de 2026

www.itupeva.sp.leg.br
Fone: (11) 4591-0500
Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725 – Desmembramento Santa Clara – CEP 13295-504 – Itupeva -SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:
Pela Contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____